



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -  
SEMAG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-SEMAG.**

**Contrato de empreitada por preço unitário que entre si celebram, de um lado, como contratante, o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, e de outro, como contratada a empresa SAMUEL P P SOBREIRA - SATUS CONSULTORIA - ME.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, doravante chamada abreviadamente de SEMAG, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à Praça São José, s/n, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa SAMUEL P P SOBREIRA - SATUS CONSULTORIA - ME, com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, estabelecida à quadra QMSW 2, bloco C, s/n, setor Sudoeste, CEP. 70.680-209, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.855.427/0001-40, e-mail: [satuspesquisa@gmail.com](mailto:satuspesquisa@gmail.com), por seu representante legal, Samuel Pedro Pedreira Sobreira, brasileiro, CPF nº 017.597.113-73, inscrito na OAB sob o nº 12.154-PI, doravante chamada **CONTRATADA** — tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 007/2023**, conforme despacho de 04/01/2024, exarado no Processo Administrativo nº 2542/2023, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **empreitada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon- MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência nº 007/2023, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2542/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666,



de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual recebeu o número 007/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Timon, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- d) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- f) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto básico da Concorrência nº 007/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se à:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Entregar os seguintes produtos, I - Relatório Técnico** com informações sobre avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente; **II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado** referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento; **III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira** e precificando os seguintes ativos para orientação do edital de licitação: a) folha de pagamento e b) crédito consignado dos servidores do executivo municipal; **IV - Parecer Jurídico** sobre a possibilidade legal da contratação futura de instituição bancária; **V - Conclusão final dos estudos; VI - Apresentação dos estudos e propostas às autoridades da Prefeitura** designadas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital **no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato**, seguindo o seguinte cronograma, em ordem subsequente;

b.1) No prazo de **10 dias após a assinatura do Contrato**: Elaboração de estudo de viabilidade técnica, com relatório de contexto socioeconômico, análise de mercado e de valor dos ativos especiais da folha de servidores do Município;

b.2) Em seguida, no prazo de **3 dias** - Elaboração de parecer jurídico a fim de adequar legislação específica para futura contratação;

b.3) Em sequência, no prazo de **3 dias** - Assessoramento para elaboração de ETP, TR e Edital para futura contratação de instituição bancária;



- b.4) Finalmente, no prazo de **4 dias** - Assessoramento para elaboração e efetivação de contrato com instituição bancária para venda dos ativos especiais da folha de servidores do município.
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de: **R\$ 0,19** a cada **RS 1,00** obtido pela venda final dos ativos da folha de servidores.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Timon- MA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

I - As partes obrigam-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

*(Handwritten mark)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -  
SEMAG

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Projeto Atividade: 2036 – Man. da Sec. Mun. de Adm. e Gestão de Pessoal ;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;  
Fonte de Recurso: 500 – próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -  
SEMAG

Timon (MA), 01 de março de 2024.

  
Ulysses Halley Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoal- Interino  
CONTRATANTE

SAMUEL PEDRO  
PEREIRA  
SOBREIRA:01759711  
373

Assinado de forma digital  
por SAMUEL PEDRO PEREIRA  
SOBREIRA:01759711373  
Dados: 2024.03.01 13:03:15  
-03'00"

SATUS CONSULTORIA - ME  
Samuel Pedro Pedreira Sobreira  
CPF nº 017.597.113-73  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Edilton de Souza Gomes

CPF 649.719.613-72

Nome Edilzânio dos Santos

CPF 083506303-23

prejudicial, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 8.784/98 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidenciam não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 01 - Contrato nº 015/2023 – Carta Convite 014/2022-SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 24/01/2025. Funcionamento Parcelado de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.235/0001-51. Data de Assinatura: 24/01/2024."

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Termo do Primeiro Aditivo ao contrato nº 020/2023 - SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo do contrato de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as necessidades das diversas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES. Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. Contratada GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 21/02/2024. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 017/2024 – Adesão nº 01/2024-SEMDES  
Processo Administrativo: 064/2024-SEMDES  
Fundamentação: Adesão a ATA do SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7882/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021  
Objeto: Adesão a ATA do SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, referente aquisição de produtos alimentícios perecíveis a não perecíveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES  
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.817.573/0001-75  
Valor total estimado: R\$ 309.249,00 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e nove reais) R\$ 5.075.876,00 (cinco milhões setenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)  
Data de Assinatura: 22/02/2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 020/2024 – SEMDES.  
Processo Administrativo nº 002/2024 – SEMDES.  
Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47  
Fundamentação: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.333/21. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – SEMDES.  
Objeto: Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no 1º semestre de 2024, visando qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47.  
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DO APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC inscrita no CNPJ nº 03.750.035/0010-08.  
Valor total: R\$ 49.739,20 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)  
Vigência: 12 meses.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato: 003/2024-SEMAG  
Processo Administrativo: 380/2024  
Concorrência: 007/2023 – Processo nº 02542/2023  
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/1993  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon- MA para instituições de bancárias.  
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG  
Contratado/CNPJ: Samuel P P Sobreira - Setus Consultoria. CNPJ: 60.855.427/0001-40  
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00/ Fonte de Recurso: 800  
Valor Estimado: R\$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado pela venda dos ativos da folha de pagamentos  
Vigência: 01/03/2024 à 01/03/2025

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 469/2023  
Pregão Eletrônico nº 019/2023  
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.  
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.  
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.  
Contratada: LOOP FIBRA.  
CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54  
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multi-serviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria municipal de finanças, conforme especificações e quantitativos estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.  
Vigência: Contrato tem vigência de 02/03/2024 a 02/03/2025.  
Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.  
Fonte de Recurso: 500  
Valor Global: R\$ 61.145,60  
Data de Assinatura: 01/03/2024.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS**

**PORTARIA Nº 006/2024 – AGERT**  
FAVORECIDO: MEIRIELLE DE SOUZA SÁ GOMES  
CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (INTERINA)  
ORGAO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT  
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS- MA/ TIMON-MA  
PERÍODO: 26/02/2024 a 01/03/2024  
QUANTIDADE: 05 DIÁRIAS  
VALOR UNITARIO: R\$. 230,00  
VALOR TOTAL: R\$. 1.150,00  
FINALIDADE: Desloca-se em viagem a São Luis- MA, para participação no Curso de capacitação: Licitações e contratações diretas conforme a lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos. Com a finalidade de aprimoramentos dos conhecimentos para prática de rotinas administrativas

da AGERT-AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.03.01 17:28:38 -03'00'

